

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 1/2003

(Revogado pelo [Provimento Conjunto nº 24/CGJ/2012](#))

Dispõe sobre a destinação de armas, munições, bens e instrumentos de crime apreendidos em inquéritos policiais, processos ou procedimentos criminais e dá outras providências.

O Desembargador Isalino Lisbôa, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, e o Dr. Nedens Ulisses Freire Vieira, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a possibilidade de deterioração de bens constrictados judicialmente, gerando sua desvalorização e onerando a respectiva guarda, com prejuízo às partes, além de desprestígio do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que os prédios dos Fóruns e dos Juizados Especiais Criminais carecem de espaço físico adequado para a guarda dos referidos bens, havendo que se prevenirem, inclusive, eventuais acidentes, furtos e roubos;

CONSIDERANDO a dificuldade de aplicação dos artigos 122, 123 e 124 do [Código de Processo Penal](#), bem como o disposto no art. 3º do [mesmo diploma legal](#);

CONSIDERANDO, ainda, a postura da Polícia Militar de Minas Gerais, manifestada pelo seu Alto Comando, que anuiu em proceder, nas comarcas do Estado, ao recolhimento e à remessa de armas de fogo e munições oriundas de inquéritos policiais, procedimentos ou processos criminais para o Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da 4ª Divisão do Exército (SFPC/4 ou SFPC/Gu),

RESOLVEM:

Art. 1º. As armas, munições, bens e demais instrumentos do crime apreendidos em inquéritos policiais, procedimentos ou processos criminais, ressalvados os casos previstos na legislação específica, são da responsabilidade do Juízo Criminal e da respectiva Secretaria, que adotarão as medidas necessárias para sua conservação e guarda, conforme estabelecido neste Provimento.

Art. 2º. Nas comarcas informatizadas pelo Sistema SISCOM/TJ, caberá ao Escrivão Judicial, ao receber inquérito policial, procedimento ou processo criminal que contenha arma ou bem apreendido, agir da forma seguinte:

I - lançar os dados acerca da arma e bens apreendidos no Sistema e anotar a apreensão na contracapa dos autos (modelo 1).

II - relacionar a arma ou o bem apreendido, em livro próprio (modelo 2), com as seguintes anotações:

- a) número do inquérito policial, procedimento ou processo criminal;
- b) nome do autor do delito;
- c) especificação pormenorizada do objeto;
- d) data do recebimento do objeto;
- e) número do registro no depósito forense;
- f) destinação, data e assinatura do servidor;

III - adotar, logo após, as seguintes providências para a guarda ou depósito da arma ou do bem apreendido:

a) na Capital e nas demais comarcas onde exista, na Administração do Fórum, setor apropriado para o depósito e guarda de armas e objetos apreendidos, o Escrivão preencherá formulário próprio (modelo 3) em que constem as anotações do inciso II deste artigo, em 2 (duas) vias, anexando uma nos autos e remetendo a outra para o setor pertinente da Administração do Fórum, ao qual caberá anexar ao objeto etiqueta descritiva (modelo 4);

b) nas comarcas onde não houver Administrador do Fórum, o Escrivão anexará ao objeto etiqueta descritiva (modelo 4) e, após preencher o formulário referido na alínea anterior (modelo 3), arquivará a segunda via na Secretaria do Juízo;

Parágrafo único. Nas comarcas ainda não informatizadas pelo Sistema SISCOM/TJ, o Escrivão relacionará a arma ou bem apreendido em livro próprio, e anotarà na contracapa dos autos, conforme o disposto nos incisos I e II deste artigo, anexará ao objeto etiqueta descritiva (modelo 4), preencherá o formulário próprio em 2 (duas) vias (modelo 3), anexando a primeira aos autos e arquivando a segunda na Secretaria do Juízo, em pasta própria a ser anexada, oportunamente, no relatório da Correição Anual Ordinária obrigatória.

Art. 3º. Procedida pelo Juízo a destinação das armas e bens apreendidos, o Escrivão Judicial lançará o dado no Sistema SISCOM/TJ, anotarà no livro próprio e na contracapa dos autos, preencherá o formulário próprio (modelo 5), em duas vias, anexando a primeira via aos autos e arquivando a segunda no setor próprio da Administração do Fórum.

Parágrafo único. Não contando a comarca com o SISCOM/TJ, o formulário será preenchido em 2 (duas) vias, anexando a primeira via aos autos e arquivando a segunda na Secretaria do Juízo, em pasta própria a ser anexada, oportunamente, no relatório da Correição Anual Ordinária obrigatória.

Art. 4º. Os Escrivães Criminais, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação deste Provimento, adotarão as providências determinadas relativamente aos processos findos e em andamento nas respectivas Secretarias.

Art. 5º. O Inquérito Policial, procedimento ou processo criminal não poderão ser arquivados enquanto não for dada efetiva destinação à arma ou ao bem apreendido, sob pena de responsabilidade funcional, cabendo ao Escrivão Judicial, se for o caso, promover os autos ao Juízo para as providências cabíveis.

Art. 6º. As armas, munições e demais instrumentos do crime apreendidos em inquérito policial, procedimento ou processo criminal, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 14 deste Provimento e aquelas previstas em legislação especial de âmbito federal não poderão ser cedidas, por empréstimo ou a outro título, a qualquer pessoa, a órgão público ou entidade particular, sob pena de responsabilidade administrativa e criminal.

Art. 7º. As armas de fogo apreendidas que não tenham registro e/ou autorização de porte, excetuadas aquelas relativas a processo de competência do Tribunal do Júri, após a elaboração do laudo pericial respectivo, serão recolhidas à 4ª Divisão do Exército, que se encarregará de sua destinação, observadas as seguintes formalidades:

I - os Juízes de Direito requisitarão às unidades regionais da Polícia Militar providências para o recolhimento e remessa das armas de fogo e munições apreendidas à 4ª Divisão do Exército;

II - o atendimento dessas requisições levará em consideração as normas operacionais da Polícia Militar e as normas regionais sobre fiscalização de produtos controlados, expedidas pelo Comando da 4ª RM do Exército;

III - a entrega das armas e munições será precedida da elaboração de documento (modelo 6), a ser preenchido pelo Escrivão Judicial, ou pelo Administrador de Fórum, em 3 (três) vias, devendo uma delas ser arquivada na Secretaria do Juízo, a outra na Direção do Foro e a última encaminhada ao serviço próprio da 4ª Divisão do Exército.

Art. 8º. Transitada em julgado a sentença final, não sendo caso de aplicação do disposto no artigo anterior, as armas de fogo e munições, que não comportarem restituição, inutilização, leilão ou recolhimento a museu criminal, deverão ser encaminhadas, no prazo de 90 (noventa) dias, ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da 4ª Divisão do Exército (SFPC 4), sediada em Juiz de Fora - MG, ou ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados de Guarnição (SFPC/Gu), existente em várias Comarcas do Estado de Minas Gerais, observadas as formalidades do artigo anterior.

Parágrafo único. Caberá ao Escrivão Judicial informar ao setor responsável pela guarda das armas a situação descrita no *caput* deste artigo, para a adoção das providências cabíveis, após emissão de despacho autorizativo da autoridade judicial competente.

Art. 9º. Ressalvadas as hipóteses previstas na legislação específica, os bens móveis apreendidos que tenham valor diminuto, assim considerados aqueles de valor igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo e desde que dispensáveis à instrução e julgamento de processos criminais ainda pendentes, poderão ser doados a órgãos públicos ou entidades privadas, de caráter assistencial e sem fins lucrativos, previamente cadastradas e preferencialmente reconhecidas como de utilidade pública, observadas as seguintes condições:

I - ouvido previamente o representante do Ministério Público, o Juízo ordenará a expedição de Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para que eventuais interessados ou lesados possam requerer a restituição dos bens que lhes pertencerem;

II - escoado o prazo previsto no inciso anterior, não havendo interesse na restituição do bem, o Juízo providenciará a sua doação mediante termo próprio nos autos.

III - nas hipóteses de processos atualmente em andamento ou naqueles já findos, fica dispensada a expedição do edital mencionado no inciso I deste artigo, desde que decorrido mais de um ano da apreensão do bem sem manifestação de possíveis interessados.

Parágrafo único. Tratando-se de bens perecíveis ou facilmente deterioráveis, ouvido previamente o representante do Ministério Público, poderá ser dispensada a formalidade prevista no inciso I deste artigo, desde que nenhum interessado requeira a restituição dos mesmos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da apreensão.

Art. 10. Na hipótese prevista no artigo anterior, não havendo interesse de qualquer instituição em receber em doação os bens ali referidos, poderá o Juízo, ouvido o representante do Ministério Público, proceder à destruição dos mesmos, lavrando-se o competente termo nos autos.

Art. 11. Os bens móveis apreendidos que ultrapassem o valor de 1 (um) salário mínimo, ouvido previamente o representante do Ministério Público, deverão ser leiloados, atendida a legislação pertinente, depositando-se o valor apurado em conta bancária à disposição do Juízo, até o julgamento final do processo.

Parágrafo único. Se for negativo o leilão, deverá o mesmo ser repetido por mais uma vez e, não havendo arrematante, os bens terão a destinação prevista nos artigos 9º e 10º deste Provimento.

Art. 12. As armas brancas e assemelhadas, bem como os instrumentos do crime que tenham valor diminuto e, desde que não mais interessem ao inquérito policial, procedimento ou processo criminal, poderão ser destruídos ou doados a Órgãos Públicos ou entidades privadas;

§ 1º. Os objetos e instrumentos de crime cujo fabrico seja considerado ilícito pela legislação própria deverão ser destruídos, lavrando-se termo

circunstanciado para juntada ao inquérito policial, procedimento ou processo correspondente, cabendo ao representante do Ministério Público fiscalizar a realização do referido ato.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, estando os bens depositados em unidade policial, o Juiz responsável pelo inquérito policial, procedimento ou processo autorizará a destruição, mediante ofício, devendo o representante do Ministério Público fiscalizar a realização do ato e a Autoridade Policial, após a lavratura do competente auto circunstanciado, enviá-lo ao Juízo.

Art. 13. Ressalvadas as hipóteses previstas na legislação específica, os bens imóveis apreendidos que forem declarados perdidos, em sentença transitada em julgado, serão alienados na forma da lei.

Parágrafo único. Ouvido previamente o representante do Ministério Público, visando à conservação dos bens imóveis, o Juízo poderá colocá-los em depósito para uso de Órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 14. Sendo firmado convênio entre o Estado de Minas Gerais e a 4ª Divisão do Exército, para viabilizar e agilizar a cessão de armas de fogo às Polícias Civil, Militar e Federal, serão observadas as disposições do aludido convênio.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, sendo concretizada a cessão de armas, a respectiva unidade do Exército Brasileiro, sediada neste Estado, comunicará a autorização ao Juízo competente para fins de liberação de tais armas, especificando a unidade setorial da respectiva Polícia que receberá as mesmas.

Art. 15. Este Provimento revoga as disposições em contrário, especialmente o [Provimento nº 11/97](#), entrando em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 4 de agosto de 2003.

Desembargador ISALINO LISBÔA
Corregedor-Geral de Justiça

NEDENS ULISSES FREIRE VIEIRA
Procurador-Geral de Justiça



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de 1ª Instância

Ano

Comarca

Secretaria do Juízo

Ação

Número - Dígito

Volumes

Apensos

P
A
R
T
E
S

Autor

Réu

Menor

Segredo de Justiça

Assistência Judiciária

Réu Preso

Representante do
Ministério Público

Justiça Gratuita

A
D
V
O
G
A
D
O
S

AUTUAÇÃO

Em

de

de

, nesta Secretaria, autuei

a seguir.

E para constar, lavrei o presente termo que subscrevo. _____.

RECIBO			N ^o REGISTRO	DESTINAÇÃO DO BEM	DATA	ASSINATURA	MATRÍCULA
DATA <small>(Recebimento do bem)</small>	ASSINATURA	MATRÍCULA					



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de 1ª Instância

Relação de Bens /
Armas Apreendidos

426
8/8

IDENTIFICAÇÃO

Procedência (Comarca e Vara)

Nº Registro

Autos nº

Acusado

DESCRIÇÃO DO MATERIAL DEPOSITADO

1ª via: Autos - 2ª via: Secretaria ou Administração do Fórum

2

RECIBO

Recebi o(s) material(ais) acima especificado(s) para minha fiel guarda e responsabilidade.

Em _____, _____ de _____ de _____.

Encarregado do Depósito

Registro nº	Autos nº
Autor do delito	
Comarca	
Vara	

--	--

Cod. 10.30.656-0



Poder Judiciário do Estado de Minas
Gerais

Destinação de Bens /
Armas Apreendidos

IDENTIFICAÇÃO

Procedência (Comarca e Vara)

Nº Registro no Depósito Forense

Autos nº

Autor do Delito

DESTINAÇÃO DOS BENS / ARMAS APREENDIDOS

Quanto ao(s) bem(ns) / arma(s) apreendido(s) (relação às folhas _____), abaixo descrito(s),
foi(ram) dada(s) a(s) seguinte(s) destinação(ões):

Cód. 10.30.655-2 1ª via: Autos 2ª via: Secretaria ou Administração do Fórum

Data, localidade

Assinatura (Escrivão)

Matrícula



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de 1ª Instância

Relação Armas de Fogo e
Munições para envio ao
Exército Brasileiro

IDENTIFICAÇÃO

Procedência (Comarca e Vara)

AUTOS Nº	Nº REGISTRO FORENSE	DESCRIÇÃO DA ARMA OU MUNIÇÃO	COMPLEMENTO/ OBSERVAÇÃO

Responsável pelo Preenchimento do

Data e assinatura

Visto da Autoridade Judicial

RECIBO

Conferi e recebi o(s) objeto(s) acima especificado(s).

_____, _____ de _____ de _____.
(Cidade e Data)

1ª via: Secretaria 2ª via: Administração do Fórum 3ª via: Exército Brasileiro
Cód. 10.30.657-9